



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr
E-mail: camara_cm@globo.com

O vereador **EZEQUIEL ORTIZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais postas junto ao artigo 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 017/2019.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão da erva mate no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º- Fica incluído no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, a erva mate, a ser oferecida aos alunos na forma de chá mate e também como ingrediente no preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único: A referida inclusão deve ser procedida pelo Poder Executivo através do setor competente e orientada pela responsável técnica pela merenda escolar do município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90(noventa dias) após a sua publicação.

Edifício do Legislativo Municipal de Cruz Machado- PR, em 06 de maio de 2019.

Ezequiel Ortiz dos Santos
EZEQUIEL ORTIZ

Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE

LEI 017/2019

Prezados Vereadores,

A presente proposição tem por escopo incluir no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, a erva mate, como forma de incentivar o consumo do produto do qual o nosso município de Cruz Machado é o maior produtor de erva-mate sombreada do mundo, com uma produção estimada em 85.000 toneladas conforme dados divulgados pela SEAB/DERAL(dados extraídos de notícia divulgada pelo Município em sua página oficial).

Além do mais, no ano de 2018, fora emitida uma portaria pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Social, Portaria Ministerial n.º 284, de 30 de maio de 2018, onde fora instituído a lista de espécies da sociobiodiversidade para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados, no âmbito das operações realizadas pelo Programa Aquisição de Alimentos-PAA, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, entre outros programas, onde na tabela anexa a esta portaria, entre as referidas espécies temos a erva mate, definida como espécie nativa brasileira com valor alimentício, a qual pode ser consumida desde o modo tradicional no chimarrão, como em chás, bolo, pão, biscoitos, massas, molhos, entre outras formas.

Assim, tem-se a grande importância da presente proposição a qual almeja incentivar o consumo e a produção da erva mate em nosso Município, além de dar alternativas de comercialização aos nossos produtores, promovendo ainda a diversificação dos produtos oferecidos na merenda escolar.

Sala das sessões, 06 de maio de 2019.


EZEQUIEL ORTIZ

Vereador